Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 574, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960-

AUTORIZA A VENDA DE IMÓVEL
000000

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a efetuar a venda, ao cidadão ERNESTO BALESTRIN, do lote urbano nº 6, da RUA CASEMIRO DE ABREU, em BARÃO DE COTEGIPE, nêste Municipio, com a área superficial de 1.490 m2, e com as seguintes confrontações: AO NORTE: com a RUA CASEMIRO de ABREU e com o lote nº 7, da mesma RUA - AO SUL, com os lotes nº 5, da RUA CASEMIRO de ABREU, nº 6, da RUA GENERAL LEITÃO TROMPOWSKI, e nº 8, da RUA D. HENRIQUE - AO LESTE, com os lotes nº 6, da RUA GENERAL LEITÃO TROMPOWSKI, nº 8, da RUA D. HENRIQUE e nº 7, da RUA CASEMIRO de ABREU, e, ao OESTE, com a RUA CASEMIRO de ABREU e com o lote nº 5, da mesma RUA.

Artº 2º-E' fixado em cr$15,oo (quinze cruzeiros) o prêço do metro quadrado do imóvel constante do art. anterior, para pagamento á vista.

Artº 3º-Passa a fazer parte integrante desta lei o processo nº 1696, procedente do PODER EXECUTIVO.

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 28 DE NOVEMBRO DE 1960
a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO
00000000

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXP. E PESSOAL, em 28.11.1960
a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
DIRETOR
00000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

LEI N. 574 de 28 de novembro de 1 960

Autoriza a venda de imóvel.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda, ao cidadão ERNESTO BALESTRIN, do lote urbano n. 6, da rua Casemiro de Abreu, em Barão de Cotegipe, neste Município, com a área superficial de 1.490 m2, e com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a rua Casemiro de Abreu e com o lote n. 7, da mesma Rua ; ao SUL, com os lotes nos. 5, da rua Casemiro de Abreu, n. 6, da rua General Leitão Trompowski, e n. 3, da rua D. Henrique; ao LESTE , com os lotes nos. 6, da rua General Leitão Trompowski, n. 8, da rua D. Henrique e n. 7, da rua Casemiro de Abreu, e, ao OESTE, com a rua Casemiro de Abreu e com o lote n. 5, da mesma rua.

Art. 2º - É fixado em Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros) o prêço do metro quadrado do imóvel constante do art. anterior, para pagamento à vista.

Art. 3º - Passa a fazer parte integrante desta lei o processo n. 1696, procedente do Poder Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 28 de novembro de 1960.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Diretoria do Exp. e Pessoal, 28.11.1960

ANTÔNIO VASCONCELLOS E SOUZA
Diretor

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 574,DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960-

AUTORIZA A VENDA DE IMÓVEL

000000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art.49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a efetuar a venda,ao cidadão ERNESTO BALESTRIN,do lote urbano nº 6,da RUA CASEMIRO DE ABREU,em BARÃO DE COTEGIPE,nêste Municipio,com a área superficial de 1.490 m2,e com as seguintes confrontações:AO NORTE:com a RUA CASEMIRO de ABREU e com o lote nº 7,da mesma RUA - AO SUL,com os lotes nº 5,da RUA CASEMIRO de ABREU,nº 6,da RUA GENERAL LEITÃO TROMPOWSKI,e nº 8,da RUA D.HENRIQUE - AO LESTE,com os lotes nº 6,da RUA GENERAL LEITÃO TROMPOWSKI,nº 8,da RUA D.HENRIQUE e nº 7,da RUA CASEMIRO de ABREU,e,ao OESTE,com a RUA CASEMIRO de ABREU e com o lote nº 5,da mesma RUA.

Artº 2º-E' fixado em cr$15,oo (quinze cruzeiros) o prêço do metro quadrado do imóvel constante do art. anterior,para pagamento á vista.

Artº 3º-Passa a fazer parte integrante desta lei o processo nº 1696,procedente do PODER EXECUTIVO.

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,28 DE NOVEMBRO DE 1960

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

00000000

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXP.E PESSOAL,em 28.11.1960
a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
DIRETOR
00000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA